



SENAPOL SENEPOL



RTDPJ
nº2659928



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DA RAÇA SENEPOL

Capítulo I **Da Criação e da Finalidade**

- Art. 1º O Conselho Deliberativo Técnico - CDT da Associação Brasileira dos Criadores de Bovinos, da Raça Senepol é um órgão colegiado de assessoramento à Diretoria executiva da ABCB Senepol (Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Senepol) e de caráter deliberativo sobre assuntos de natureza técnica pertinentes ao Serviço de Registro Genealógico, sendo nesse âmbito órgão de deliberação superior, consoante à Lei nº 4.716, de 29/06/65, e sua regulamentação pelo Decreto nº 58.984 de 03/08/66 e Portaria SNAP nº 47 de 15/10/87 e pelo regulamento do Serviço de Registro Genealógico da Raça Senepol (SRG Senepol) em vigor.

Parágrafo Único:

Poderá ser revisado e alterado por deliberação da maioria simples de seus membros.

Capítulo II **Da Composição e do Provimento**

- Art. 2º O Conselho Deliberativo Técnico - CDT será constituído por 03 (três) membros natos, 06 (seis) membros efetivos.
- § 1º São membros natos o Superintendente Técnico em exercício do Serviço de Registro Genealógico da Raça Senepol – SRG Senepol, o Superintendente Técnico Substituto, e o representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
- § 2º São membros efetivos, os profissionais e criadores, indicados para compor a chapa da Diretoria Executiva, e eleitos em Assembleia Ordinária, juntamente com a Diretoria Executiva da ABCB Senepol, e que sejam detentores de reconhecida capacidade técnica e experiência, compatíveis com a finalidade e atribuições do Conselho, a saber:
- a) Devem possuir formação em Agronomia, Medicina Veterinária ou Zootecnia;
 - b) Criadores, técnicos ou profissionais de nível superior, sócios ou não da ABCB Senepol.
- § 3º O mandato dos membros do Conselho corresponde ao período de mandato da Diretoria eleita.
- § 4º Estará automaticamente excluído o membro efetivo que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, num período de doze meses, exceto se a justificativa apresentada for aceita pelo Presidente do CDT.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS SENEPOL
Rua Martinésia, 303, sala 602, Aparecida – CEP: 38400-606 – Uberlândia / MG
Fone: (34) 3210-2324 / Celular: (34) 9962-4357
www.senepol.org.br – senepol@senepol.org.br



ABCB SENEPOL



RTDPJ
nº2659928



- § 5º A substituição de qualquer membro efetivo poderá ser deliberada pela diretoria Executiva, ouvido o Presidente do CDT em exercício, não necessitando deliberação ou eleição em assembleia ordinária, portanto por ato expresso do Presidente do CDT e da Diretoria Executiva.
- § 6º A Diretoria Executiva da ABCB Senepol, a seu critério, designará um secretário para dar assessoria ao CDT.
- § 7º Para assegurar a continuidade e a eficiência das suas atividades, a renovação dos membros do CDT será efetuada pela Diretoria Executiva, a cada gestão, de forma a manter pelo menos um terço (1/3) do colegiado.

Capítulo III Do Funcionamento

- Art. 3º Somente para escolha de seu Presidente, a primeira reunião do CDT será organizada e conduzida pelo Superintendente Técnico em exercício do SRG Senepol. Ao término da reunião, será feita a escolha do Presidente, entre os membros efetivos.
- Art. 4º O Presidente do CDT, obrigatoriamente um Agrônomo, Médico Veterinário ou Zootecnista, será eleito por voto direto da maioria simples dos seus membros efetivos, ao final da primeira reunião do CDT.
- § 1º Não poderá ser presidente do CDT o representante do MAPA e também o superintendente Técnico da ABCB Senepol e seu Superintendente substituto.
- § 2º No caso da falta ou demissão do Presidente do CDT, deverá haver nova eleição no prazo máximo de 60 dias.
- Art. 5º O CDT se reunirá pelo menos 02 (duas) vezes a cada gestão, convocado pelo Presidente da ABCB Senepol, ou sempre que necessário, por convocação do Presidente do CDT, pelo presidente da ABCB Senepol ou por no mínimo quatro de seus membros efetivos.
- Art. 6º O *quorum* mínimo para a realização de qualquer reunião é de metade mais um dos membros efetivos e com presença obrigatória de pelo menos um membro nato, além do Presidente do CDT, ou de substituto designado por ele dentre os demais conselheiros, que presidirá a reunião por indicação do Presidente do CDT.
- Art. 7º É facultada a participação de convidados, interno ou externo, às reuniões, desde que autorizada pelo Presidente do CDT.
- Art. 8º Quando da análise de documentos específicos, projetos e relatórios, o Presidente do CDT poderá designar, entre seus membros, um relator que ficará incumbido de apresentar um PARECER unificado sobre o material, analisado por, no mínimo, dois membros do Conselho.
- § 1º O CDT solicitará apresentação oral do PARECER, antes de deliberar sobre eles.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS SENEPOL
Rua Martinésia, 303, sala 602, Aparecida – CEP: 38400-606 – Uberlândia / MG
Fone: (34) 3210-2324 / Celular: (34) 9962-4357
www.senepol.org.br – senepol@senepol.org.br



ABC B SENEPOL



RTDPJ
nº2659928



- § 2º A participação de convidado na reunião, se conveniente, dar-se-á pelo tempo necessário para prestar eventuais esclarecimentos solicitados pelos membros do CDT, não cabendo, em nenhuma hipótese, o direito a voto.
- Art. 9º O PARECER do relator, fundamentado nos demais pareceres, modificado ou não, servirá de base para o CDT aprovar, no âmbito da ABCB Senepol, o documento, programa, projeto e (ou) relatório, e elaborar o parecer a ser remetido para a Diretoria Executiva.
- Parágrafo Único: Após a apresentação do PARECER do relator e antes da apreciação definitiva dos documentos, programas, projetos e relatórios, o CDT poderá se reunir com o respectivo responsável, para apresentar a sua avaliação preliminar e ouvir os argumentos apresentados.
- Art. 10º O acompanhamento de programas e projetos em execução e (ou) participação da ABCB Senepol se dará anualmente, de forma ordinária, previamente agendada ao início da implementação do programa ou projeto, ou a qualquer tempo, quando o CDT assim entender.
- § 1º O acompanhamento considerará a situação atual do programa e projetos, os resultados parcialmente alcançados, as dificuldades existentes para a consecução do cronograma preestabelecido, o planejamento de futuras ações e sua relação com as atividades executadas no período.
- § 2º O CDT poderá ser representado por qualquer um de seus membros mediante a indicação formal de seu Presidente, devendo esta representação ser informada ao Conselho na primeira reunião posterior à indicação.
- Art. 11 As reuniões do CDT realizar-se-ão na sede da ABCB Senepol ou em local previamente estabelecido, mediante convocação com antecedência mínima de trinta dias corridos para as reuniões ordinárias e quinze dias corridos para as reuniões extraordinárias, ambas as convocações indicando horário e pauta.
- Parágrafo Único Os itens da pauta serão discutidos por ordem de inscrição, podendo ser solicitada alteração de ordem e (ou) inclusão de novos itens durante a reunião, por solicitação de quaisquer dos membros efetivos presentes, sujeita à aprovação da maioria dos demais membros efetivos do Conselho.
- Art. 12 As reuniões iniciarão com a leitura da ata anterior, que será distribuída sempre antes do início da reunião em curso.
- Art. 13 A ABCB Senepol proporcionará as facilidades e os serviços de apoio necessários às atividades do CDT.
- Art. 14 As decisões do CDT serão tomadas sempre por um mínimo de metade mais 01 (um) dos seus membros efetivos e caberá o voto de qualidade, em caso de empate, ao Presidente do CDT.
- Parágrafo Único Apenas os membros efetivos do CDT presentes nas reuniões, terão direito a voto. Não serão aceitos votos por procuração ou por correspondência. Cada membro terá direito a um voto quando presente fisicamente nas reuniões.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS SENEPOL
Rua Martinésia, 303, sala 602, Aparecida – CEP: 38400-606 – Uberlândia / MG
Fone: (34) 3210-2324 / Celular: (34) 9962-4357
www.senepol.org.br – senepol@senepol.org.br



RTDPJ
nº2659928



Capítulo IV **Das Responsabilidades do CDT**

Art. 15 Cabe ao CDT:

- I. Redigir o Regulamento do SRG Senepol, do qual o Padrão Racial é parte integrante, e que será submetido à apreciação e aprovação do MAPA;
- II. Propor alterações no Regulamento do SRG Senepol e nos padrões raciais, quando necessário, submetendo-as à apreciação e aprovação do MAPA, sempre procurando manter o desenvolvimento e o progresso da raça Senepol;
- III. Atuar, como órgão de deliberação e orientação, sobre todos os assuntos de natureza técnica e estabelecer diretrizes, visando o desenvolvimento e melhoria da raça Senepol;
- IV. Deliberar sobre ocorrências relativas ao SRG Senepol;
- V. Julgar recursos interpostos contra atos do Superintendente do SRG Senepol;
- VI. Proporcionar o respaldo técnico ao Serviço de Registro Genealógico da Raça Senepol;
- VII. Analisar e aprovar, preliminarmente, programas e projetos de ordem técnica quanto ao atendimento da missão da ABCB Senepol, da demanda dos criadores e das prioridades, e quanto aos objetivos dos programas de maior afinidade;
- VIII. Analisar, técnica, operacional e orçamentariamente, e sugerir a Diretoria Executiva, os programas e projetos da ABCB Senepol, de natureza técnica;
- IX. Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos de ordem técnica aprovados, visando garantir resultados com contribuições relevantes;
- X. Validar provas zootécnicas e pista (padrão racial e biótipo) caracterizando divulgação nacional ou regional da raça.

Parágrafo Único: Provas e pistas sem a anuência do CDT, não serão consideradas oficiais e não poderão conter a chancela da Associação dos Criadores de Bovinos Senepol (ABCB Senepol).

Art. 16 Os assuntos relacionados com o SRG Senepol, dentre outros assuntos de natureza técnica, serão levados à Diretoria Executiva da ABCB Senepol, para seu conhecimento e submetidos ao MAPA para aprovação. Somente após essa aprovação é que serão incorporados aos Regulamentos internos ou ao regulamento do SRG Senepol.

Parágrafo Único: Das decisões do CDT, cabe recurso ao órgão competente do MAPA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da notificação.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS SENEPOL
Rua Martinésia, 303, sala 602, Aparecida – CEP: 38400-606 – Uberlândia / MG
Fone: (34) 3210-2324 / Celular: (34) 9962-4357
www.senepol.org.br – senepol@senepol.org.br



RTDPJ
nº2659928



Art. 17 Cabe ao Presidente do CDT:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. Supervisionar a elaboração de atas e relatórios de atividades do CDT;
- III. Encaminhar a Diretoria Executiva da ABCB Senepol e a cada um dos membros do Conselho, a ata da última reunião realizada; no prazo máximo de 30 dias após a realização das sessões;
- IV. Dar o devido encaminhamento aos assuntos tratados;
- V. Encaminhar à Diretoria Executiva da ABCB Senepol os assuntos pertinentes ao SRG Senepol com os respectivos pareceres do CDT, para seu conhecimento e à aprovação do MAPA;
- VI. Circular documentos pertinentes ao CDT;
- VII. Acompanhar e orientar as atividades relativas ao CDT;
- VIII. Encaminhar à Diretoria Executiva da ABCB Senepol os pareceres do CDT sobre assuntos de natureza técnica, para seu conhecimento e a seguir incorporados aos regulamentos ou códigos da entidade, caso necessário.

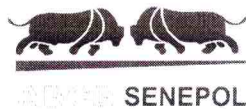
Art. 18 Cabe aos membros do CDT:

- I. Propugnar pelo bom funcionamento do SRG Senepol em todo Brasil;
- II. Exercer o seu mandato observando o Regulamento do SRG Senepol, o Estatuto Social da ABCB Senepol e o Regimento Interno do Conselho Deliberativo Técnico;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do SRG Senepol;
- IV. Participar dos trabalhos do Conselho, discutir os assuntos, e quando for o caso, votar a matéria em pauta;
- V. Sugerir temas técnicos para discussão nas reuniões do Conselho.

Art. 19 Cabe ao Secretário do CDT:

- I. Assessorar o Presidente do CDT em todas as atividades do Conselho;
- II. Secretariar as reuniões, elaborando a pauta e atas respectivas;
- III. Controlar a operacionalização das decisões do Conselho;
- IV. Promover a organização e manutenção atualizada de um banco de dados com informações do CDT e atividades por ele executadas;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS SENEPOL
Rua Martinésia, 303, sala 602, Aparecida – CEP: 38400-606 – Uberlândia / MG
Fone: (34) 3210-2324 / Celular: (34) 9962-4357
www.senepol.org.br – senepol@senepol.org.br

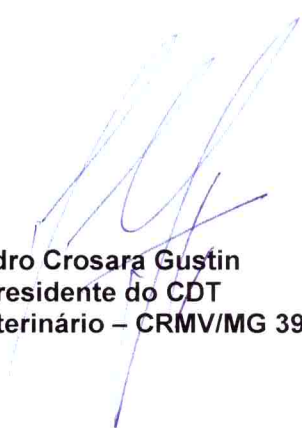


RTDPJ
nº2659928



- V. Receber, classificar e encaminhar a documentação recebida/expedida pelo Conselho;
- VI. Assessorar grupos de trabalhos criados pelo Conselho para proceder à análise de documentos técnicos de interesse da Raça Senepol.

Este Regimento Interno foi atualizado pelo Conselho Deliberativo Técnico, Triênio 2014-2016, em 07 de Outubro de 2014, entrando em vigor após apreciação da Diretoria Executiva da ABCB Senepol.


Pedro Crosara Gustin
Presidente do CDT
Médico veterinário – CRMV/MG 3988



**Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil
de Pessoas Jurídicas**

Av. João Pinheiro, 461, Centro, (34)3214-2250, Uberlândia/MG

**Protocolado, registrado, microfilmado e
digitalizado sob o nº2659928 (PJ nº7942)**

Emolumentos..... R\$ 107,80
Tx. Fisc. Judiciária... R\$ 38,00
Valor Total..... R\$ 152,27

Uberlândia, 01 abril de 2015

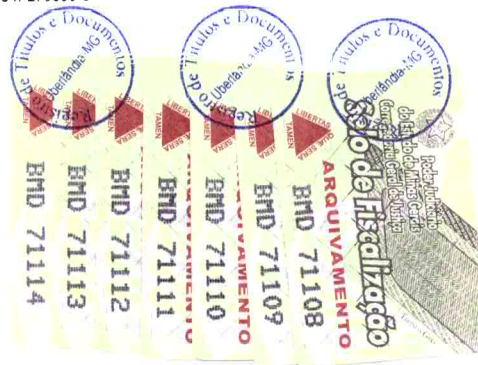
Wilma Marquez Borges - Oficial

Wanda Marquez Fontes - Paulo Wagner M. Borges

Alexandre M. Fontes - Oficiais Substitutos

Escrevente: Cintia Matias A.L. Aguiar

Recibo nº279600-8



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS SENEPOL
Rua Martinésia, 303, sala 602, Aparecida – CEP: 38400-606 – Uberlândia / MG
Fone: (34) 3210-2324 / Celular: (34) 9962-4357
www.senepol.org.br – senepol@senepol.org.br